

Proc. Administrativo 18- 8.025/2024

De: Kamilla C. - CIM-AAP

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/03/2025 às 13:07:34

Setores envolvidos:

CIM, CIM-AAP, SEGES-AASEGES, SADM-GC, SEGES-SCG-SP, SEGES-SCG, SEGES-SCG-NL, PGM, SMS, SMS-GAS, PGM-ASSJL, SMS-GAS-SASL

CRENCIAMENTO DE EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Segue parecer.

—

Kamilla Corrêa Cardoso
Assistente de Administração

Anexos:

PARECER_004_2025_CRENCIAMENTO_EXAMES.pdf

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº. 004/2025/Controle Interno

PROTOCOLO: Nº. 8.025/2024

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer sobre Processo Licitatório 040/2024 – Fase Externa – Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 2024/2017 de 23 novembro de 2017, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

No exercício de suas funções a CGM deve emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de indicar a situações que carecem de atendimento para o cumprimento das exigências legais.

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade CREDENCIAMENTO nº 002/2023 Unidade Gestora – FMS, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar para garantir a continuidade à rede de Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante – MS.

O referido processo, tem com base legal o que reza o art.74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal no 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.080/90 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo é composto por pastas enumeradas e rubricadas, contendo todas as documentações, dentre eles destacamos os seguintes documentos: Capa pág. 01, Solicitação de Demanda págs. 04-011, ETP Estudo Técnico Preliminar págs. 073-093, Solicitação de Serviços págs. 070-072, Decreto 33.050/24 que regulamenta o credenciamento págs. 564-590, Edital de Credenciamento págs. 665-720. Publicação nos diários oficiais – Págs.730-739. Remessa do Edital ao Tribunal de Contas Estado Mato Grosso do Sul para análise de controle prévio.

2.1 NA FASE EXTERNA:

Constam no processo todos os requisitos legais como: publicação Edital no diário oficial do Município nº 178 no dia 15.10.2024 págs. 730-736 e pág. 740; publicação aviso de chamada pública no Diário Oficial da União seção 03 do dia 15.10.2024 pág. 739 e pág. 743; publicação aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul edição nº 11.643 do dia 15.10.2024 págs. 737-738 e págs. 741-742; BLL Compras pág. 747-748, no Portal Nacional de Compras Públicas págs 744-746. O certame foi suspenso tendo em vista pedido do TCE/MS – págs. 769-775, o qual indicou possíveis inconsistências, o aviso de suspensão foi publicado regularmente nos Diários Oficiais e no PNCP. Assim, foram realizadas as alterações por parte do Fundo Municipal de Saúde – Adendo nº 001 – págs. 789-792. Após isso, foi devidamente publicado o aviso de alteração no diário oficial do Município edição nº 219 - pág. 793, no diário oficial do Estado edição nº 11.693 - págs. 794, no diário oficial da União pág. 795, no Portal Nacional de Compras Públicas – págs. 796-798, bem como no BLL COMPRAS – págs. 799. Consta no processo documentação para credenciamento.

3 - DA ANÁLISE DO (S) CONTRATO (S):

No processo encontram-se constituído a relação de credenciados, os quais seguem os valores especificados na tabela presente no Edital de Credenciamento, firmados com as pessoas físicas e empresas habilitadas conforme Abertura de Documentação e Relatório de Credenciamento.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos das legislações vigente, entendo que o processo se encontra revestido das Formalidades Legais.

Este setor de Controle Interno manifesta-se pela Homologação do Processo Licitatório em tela as pessoas físicas e jurídicas a serem credenciadas, com o devido envio para parecer jurídico para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rio Brilhante/MS, 14 de março de 2025.

VIVIANE LIMA SILVA
Controladora- Geral do Município
Decreto n.º 33.405/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B488-829D-AA18-1FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE LIMA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-85) em 14/03/2025 12:16:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/B488-829D-AA18-1FCE>

Memorando 1- 14.785/2025

De: Kamilla C. - CIM-AAP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2025 às 11:27:11

Setores envolvidos:

CIM, CIM-AAP, SEGES-SCG-NL, PGM, PGM-ASSJL

Solicitação de pareceres dos novos credenciados

Segue parecer.

—

Kamilla Corrêa Cardoso
Assistente de Administração

Anexos:

PARECER_023_2025_CREDENCIAMENTO_EXAMES.pdf

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº. 023/2025/Controle Interno

PROTOCOLO: Nº. 8.025/2024

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Parecer sobre Processo Licitatório 040/2024 – Fase Externa – Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2024 – Credenciamento nº 001/2024.

COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 2024/2017 de 23 novembro de 2017, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

No exercício de suas funções a CGM deve emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de indicar a situações que carecem de atendimento para o cumprimento das exigências legais.

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade CREDENCIAMENTO nº 002/2023 Unidade Gestora – FMS, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO** de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de saúde na área de APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (exames), por profissionais habilitados, de forma complementar para garantir a continuidade à rede de Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante – MS.

O referido processo, tem com base legal o que reza o art.74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal no 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.080/90 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo é composto por pastas enumeradas e rubricadas, contendo todas as documentações, dentre eles destacamos os seguintes documentos: Capa pág. 01, Solicitação de Demanda págs. 04-011, ETP Estudo Técnico Preliminar págs. 073-093, Solicitação de Serviços págs. 070-072, Decreto 33.050/24 que regulamenta o credenciamento págs. 564-590, Edital de Credenciamento págs. 665-720. Publicação nos diários oficiais – Págs.730-739. Remessa do Edital ao Tribunal de Contas Estado Mato Grosso do Sul para análise de controle prévio.

2.1 NA FASE EXTERNA:

Constam no processo todos os requisitos legais como: publicação Edital no diário oficial do Município nº 178 no dia 15.10.2024 págs. 730-736 e pág. 740; publicação aviso de chamada pública no Diário Oficial da União seção 03 do dia 15.10.2024 pág. 739 e pág. 743; publicação aviso de licitação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul edição nº 11.643 do dia 15.10.2024 págs. 737-738 e págs. 741-742; BLL Compras pág. 747-748, no Portal Nacional de Compras Públicas págs 744-746. O certame foi suspenso tendo em vista pedido do TCE/MS – págs. 769-775, o qual indicou possíveis inconsistências, o aviso de suspensão foi publicado regularmente nos Diários Oficiais e no PNCP. Assim, foram realizadas as alterações por parte do Fundo Municipal de Saúde – Adendo nº 001 – págs. 789-792. Após isso, foi devidamente publicado o aviso de alteração no diário oficial do Município edição nº 219 - pág. 793, no diário oficial do Estado edição nº 11.693 - págs. 794, no diário oficial da União pág. 795, no Portal Nacional de Compras Públicas – págs. 796-798, bem como no BLL COMPRAS – págs. 799. A publicação de aviso de credenciamento foi devidamente publicada novamente no Diário

Oficial do Município. Consta no processo documentação para credenciamento.

3 - DA ANÁLISE DO (S) CONTRATO (S):

No processo encontram-se constituído a relação de credenciados, os quais seguem os valores especificados na tabela presente no Edital de Credenciamento, firmados com as pessoas físicas e empresas habilitadas conforme Abertura de Documentação e Relatório de Credenciamento.

- *BEILFUSS & SANCHES LTDA inscrita no CNPJ nº 11.234.016/0001-85*
- *FABRICIO APARECIDO LEIVA inscrita no CNPJ nº 19.113.565/0001-03*

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos das legislações vigente, entendo que o processo se encontra revestido das Formalidades Legais.

Este setor de Controle Interno manifesta-se pela Homologação do Processo Licitatório em tela as pessoas físicas e jurídicas a serem credenciadas, com o devido envio para parecer jurídico para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

VIVIANE LIMA SILVA
Controladora- Geral do Município
Decreto n.º 33.405/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01D6-32E7-BE47-B63D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE LIMA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-85) em 29/07/2025 11:41:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/01D6-32E7-BE47-B63D>